

Nº 0627045-48.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Francisco Emanuel Camelo Campos - Agravado: Francisco Cardoso Linhares - Custos legis: Ministério Público Estadual - Com tais considerações, depreende-se que não subsiste o objeto da presente Impugnação, posto que a matéria sub judice já foi decidida na instância de origem, restando evidenciada a inutilidade de qualquer discussão quanto ao mérito do ato judicial guerreado, albergado pelos termos da sentença resolutiva do feito. Isto posto, na forma do Art. 932, III do CPC, julgo prejudicado o presente Recurso. Após o decurso de prazo, arquive-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de agosto de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator - Advs: Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB: 15469/CE) - Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE) - Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE) - José Frota Carneiro Neto (OAB: 19603/CE) - Francisco Welvio Urbano Cavalcante (OAB: 14814/CE) - Lara Costa de Almeida (OAB: 18775/CE) - Marcelo Victor de Sousa (OAB: 23085/CE) - Luisa Fontenele Ferreira Hiluy (OAB: 51137/CE)

Nº 0627212-65.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Pacoti - Agravante: Gilberto Santos Barros - Agravante: Maria Lidiuna da Silva Barros - Agravada: Francisca Pinheiro Cavalcante Lima - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intime-se a parte Agravada para, se assim desejar, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias, consoante depreende-se do § 5º do artigo 1003 do CPC, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, consoante o comando do art. 1.021, § 2º do CPC/15. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: João Antônio Desidério de Oliveira (OAB: 12342/CE) - Paulo César Magalhães Dias (OAB: 28487/CE)

Nº 0631960-43.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Ivelise Vilela da Silva, registrado civilmente como Ivelise Vilela da Silva - Agravado: Hapvida Assistência Médica S/A - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, e sem maiores digressões a fim de preservar o mérito da presente sublevação, hei por bem INDEFERIR o pleito de urgência recursal, sem embargos da possibilidade da modificação do presente decisum a partir do natural aprofundamento cognitivo decorrente do contraditório recursal. Intime-se a parte Agravada para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC. Em seguida, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Comunique-se ao Juízo a quo acerca da presente decisão. Intime-se e cumpra-se com a urgência que o caso requer. Por fim, tornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO Relator - Advs: Ellen Fernanda Lima Figueiredo (OAB: 25055/CE) - Andressa de Nazare Cordeiro Gondim (OAB: 27425/CE)

Nº 0632404-76.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Sobral - Agravante: Ingrid Vieira Neves - Agravado: Centro Universitário INTA-UNINTA - Com base nas razões retro, decido pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, com supedâneo nos art. 101, § 1º c/c artigo 1.019, inciso I, do Código Processual Civil, até ulterior decisão. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo estipulado no artigo 1.019, inciso II, do CPC, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Expedientes necessários, inclusive a comunicação imediata desta decisão ao douto juízo de origem, para as providências de seu mister. Data constante no sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO Relator - Advs: João Régis Pontes Rego (OAB: 6105/CE)

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 27ª/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 06 (seis) de agosto de 2024, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a vigésima sétima Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Presidente), ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Representando o Ministério Público a Excelentíssima senhora Doutora IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL, representando a Defensoria Pública o Excelentíssimo senhor Doutor CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE. O Exmo. Sr. Des. Presidente em Exercício desta egrégia Câmara José Evandro Nogueira Lima Filho, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pela Bela. Marina Figueiredo Braga - matr. 46397. Os processos citados abaixo são da 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.

1 - Apelação Cível Nº 0056161-92.2020.8.06.0064 (D) - Caucaia(DEFENSORIA PÚBLICA).(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Francisco Gomes Beviláqua. Apelado: Ben Hur Frota Ramos. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **2 - Apelação Cível Nº 0200847-83.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: Joana Cesarina da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **3 - Apelação Cível Nº 0004695-62.2010.8.06.0047 (D) - Baturité.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Deusimar Menezes Freire. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA

COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **4 - Agravo de Instrumento Nº 0623883-79.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Anísio Oliveira dos Santos ME. Agravado: Distribuidora de Calçados Nagel. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **5 - Apelação Cível Nº 0203464-51.2022.8.06.0158 (D) - Russas(DEFENSORIA PÚBLICA).**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: A. C. M. R. Apelada: C. C. A. da S. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **6 - Embargos de Declaração Cível Nº 0264391-37.2020.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Embargante: T. dos S. C. C. Embargado: F. J. C. C. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **7 - Apelação Cível Nº 0225785-37.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda. Apelada: Imobiliária Ary Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **8 - Agravo de Instrumento Nº 0623645-26.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Fundação Edson Queiroz. Agravada: Larissa Bastos Costas. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 - Apelação Cível Nº 0200774-34.2022.8.06.0066 (D) - Cedro.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Francisca de Araújo Santos. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 - Apelação Cível Nº 0201472-88.2023.8.06.0071 (D) - Crato.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Joaquim Leitão Farias Cavalcante de Lucena. Apelado: Mapfre Seguros Gerais S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **11 - Apelação Cível Nº 0206287-34.2023.8.06.0167 (D) - Sobral.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Vanderson da Silva de Aquino. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 - Agravo de Instrumento Nº 0627330-41.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Ivan Viturino de Oliveira. Agravado: Financredito Factoring Fomento Comercial. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13 - Apelação Cível Nº 0176573-52.2017.8.06.0001 (D) - Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Lotil Engenharia Ltda. Apelado: Fabricadoc Serviços Administrativos Ltda. Relator: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. O Exmo. Senhor Desembargador ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA votou com o eminente Relator. O Exmo. Senhor Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES se deu por suspeito, de modo que o Exmo. Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS, atuando como substituto na Composição, votou com o eminente Relator. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 - Apelação Cível Nº 0200787-83.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Cicera Bento de Andrade. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 - Apelação Cível Nº 0258006-73.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Gladson Wesley Mota Pereira. Apelante: Isabelle Balreira Fontenelle. Apelado: SPE Lote 01 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **16 - Agravo de Instrumento Nº 0621961-03.2023.8.06.0000 (D) - Crato.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: A. M. L. B. Agravado: W. M. F. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des.

FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Apelação Cível Nº 0214210-90.2024.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: M. P. do E. do C. Apelado: J. L. L. F. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Agravo de Instrumento Nº 0627714-04.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: J. M. F. Agravada: S. A. B. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Apelação Cível Nº 0280791-92.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Antônio Roberto Ferreira de Menezes. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201411-94.2022.8.06.0062/50000 (D) - Cascavel(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: Helia Maria Vieira da Silva. Embargado: Banco C6 S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Agravo Interno Cível Nº 0134367-23.2017.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Banco BMG S/A. Agravada: Idelzuite Gomes Pontes. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Embargos de Declaração Cível Nº 0291125-54.2022.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: D. P. do E. do C. Embargada: Isadora Nogueira da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Apelação Cível Nº 0203607-40.2022.8.06.0158 (D) - Russas(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: A. D. M. dos S. Apelado: A. P. da S. R. P. F. E. da S. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Apelação Cível Nº 0200867-27.2024.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Francisco Rodrigues do Nascimento. Apelado: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Apelação Cível Nº 0008379-70.2013.8.06.0182 (D) - Viçosa do Ceará(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelado: Francisco José de Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Conflito de competência cível 0000234-03.2024.8.06.0000 (D) - São Gonçalo do Amarante**. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Interessado: Daniel David Oliveira dos Santos. Interessado: SBS Participações S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente para, processar e julgar o feito o Juízo Suscitado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Embargos de Declaração Cível Nº 0635250-03.2023.8.06.0000/50000 (D) - Juazeiro do Norte**. Embargante: Itaú Unibanco Holding S/A. Embargado: João Bosco Araújo Ramos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Embargos de Declaração Cível Nº 0631285-17.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza**. Embargante: E I D Empreendimentos Imobiliários e Participações S/A. Embargado: Fujita Engenharia Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Embargos de Declaração Cível Nº 0002349-77.2013.8.06.0098/50000 (D) - Irauçuba**. Embargante: Joaquim Braga da Mota. Embargado: Banco Cifra S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto.

Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Embargos de Declaração Cível Nº 0635628-56.2023.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Ceará Motor Ltda. Embargado: Francisco Everton Lima de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Embargos de Declaração Cível Nº 0628693-97.2023.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza.** Embargante: G. A. M. M. Embargada: B. S. L. M. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Agravo de Instrumento Nº 0626328-36.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Cláudio Barbosa de Oliveira. Agravante: Maria Barbosa de Oliveira. Agravado: Gerardo Majela de Castro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Agravo Interno Cível Nº 0626328-36.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Gerardo Majela de Castro. Agravado: Cláudio Barbosa de Oliveira. Agravada: Maria Barbosa de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Agravo de Instrumento Nº 0622502-02.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ruth da Costa Alves. Agravado: Banco Honda S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Agravo de Instrumento Nº 0622741-06.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Fluvia Lutese Rodrigues Soares. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Agravo de Instrumento Nº 0632210-13.2023.8.06.0000 (D) – Aurora.** Agravante: José Árton da Silva. Agravante: Maria Adriana da Silva. Agravante: José Claudio da Silva. Agravante: Maria Aline da Silva. Agravante: José Demontiê da Silva. Agravante: Maria Angelita da Silva. Agravante: Maria Aparecida da Silva. Agravado: José Rufino da Silva. Agravada: Maria Dalva Bibiano Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Agravo de Instrumento Nº 0622352-21.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Bruno José Leão de Oliveira. Agravado: João Carlos de Oliveira Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Agravo de Instrumento Nº 0000263-53.2024.8.06.0000 (D) - Morada Nova.** Agravante: F P Bezerra Rebouças – ME. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Agravo de Instrumento Nº 0637430-89.2023.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Agravado: Lindomar Lopes da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Agravo Interno Cível Nº 0634537-28.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: M. G. M. J. Agravado: A. J. F. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Agravo Interno Cível Nº 0633440-90.2023.8.06.0000/50000 (D) – Caucaia.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: Mailson Pereira Rocha. Agravado: Geraldo Vieira Lima Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Agravo Interno Cível Nº 0250697-98.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Maria Gracilda Silva de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Apelação Cível Nº 0201460-90.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Juscelino Pereira de Freitas. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE

SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Apelação Cível Nº 0200537-70.2023.8.06.0096 (D) - Ipueiras.** Apelante: Maria de Fátima de Sousa Alves. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Apelação Cível Nº 0205314-92.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelado: Antônio Ribeiro Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Apelação Cível Nº 0250930-61.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apte/Apdo: Yonara Maria Ferreira da Silva. Apte/Apdo: Viação Siará Grande Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Apelação Cível Nº 0050190-14.2020.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: José Alves de Carvalho. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Apelação Cível Nº 0143597-60.2015.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Flávia Maria de Paula Menescal. Apte/Apdo: Espólio de Nilson Alves de Sousa Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Apelação Cível Nº 0200102-17.2022.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Mirtes Maria Barros de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Apelação Cível Nº 0009636-31.2016.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Antônia Ribeiro Pinto. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Apelação Cível Nº 0200269-49.2022.8.06.0161 (D) - Santana do Acaraú.** Apelante: Francisca Lucilene Miguel de Maria. Apelado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **52 - Apelação Cível Nº 0257961-64.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Apelação Cível Nº 0050953-93.2020.8.06.0043 (D) - Barbalha.** Apelante: Silvany Maria dos Santos Almeida. Apelado: Djalma Adônio de Almeida. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Apelação Cível Nº 0056537-44.2021.8.06.0064 (D) - Caucaia.** Apelante: José Valdo Perote Barroso. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Apelação Cível Nº 0200094-88.2022.8.06.0053 (D) - Camocim.** Apte/Apdo: Francisco Alves da Silva. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo autoral, bem como, negar provimento ao recurso do banco, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Apelação Cível Nº 0202537-06.2022.8.06.0055 (D) - Canindé.** Apelante: Maria Helena Pereira de Castro. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Apelação Cível Nº 0051048-57.2021.8.06.0086 (D) - Horizonte.** Apelante: Construtora e Locadora Primus Ltda. Apelado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminentíssimo Des.

Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Apelação Cível Nº 0858806-62.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Ópticas Itamaraty Ltda (matriz). Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Apelação Cível Nº 0234669-55.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Romero de Sousa Lemos. Apelado: Edifício Star Place I. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Apelação Cível Nº 0253288-28.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: A. C. F. e I. S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Apelação Cível Nº 0205172-93.2023.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Francisco Antônio Soares de Moraes. Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Apelação Cível Nº 0201235-94.2022.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Francinilda Rodrigues da Silva. Apelado: Sindnapi- Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Apelação Cível Nº 0200341-37.2023.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelado: Raimundo Nonato da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Apelação Cível Nº 0294889-48.2022.8.06.0001 (D) – Uruoca.** Apelante: Maria Irismar Araújo. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Apelação Cível Nº 0545013-03.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Apelação Cível Nº 0212140-37.2023.8.06.0001 (D) - Núcleos de Justiça 4.0.** Apelante: Ana Cláudia Martins de Carvalho Rodrigues. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67 - Apelação Cível Nº 0248500-68.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: R. M. de M. da S. Apelado: A. C. F. e I. S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **68 - Apelação Cível Nº 0200218-25.2023.8.06.0154 (D) - Quixeramobim.** Apelante: Armando Barbosa de Castro. Apelado: Banco RCI Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **69 - Apelação Cível Nº 0232056-57.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Valbério Golveia de Sousa. Apelado: Banco Votorantim S/A. Apelado: Autobem Multimarcas Ltda – ME. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **70 - Apelação Cível Nº 0202971-47.2023.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Recorrente: Banco Bradesco S/A. Recorrida: Laudeci Silva de Queiroz. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Apelação Cível Nº 0226609-59.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Apelante: Central Nacional da Unimed. Apelado: JOSÉ JOSIMAR DO NASCIMENTO ALMEIDA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto.

Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **72 - Apelação Cível Nº 0157152-13.2016.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Carlos Alexandre Melo Colares. Repr. Legal: Carlos Alberto da Silva Colares. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **73 - Apelação Cível Nº 0291122-02.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: U. F. - S. C. M. LTDA. Apelado: I. M. N. R. P. R. L. de M. N. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **74 - Apelação Cível Nº 0200895-37.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Maria Lima Muniz. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **75 - Apelação Cível Nº 0202445-59.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelado: Augusto José da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **76 - Apelação Cível Nº 0270797-06.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Francisco Pinheiro Landim. Apelado: CBO Participações Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **77 - Apelação Cível Nº 0203264-98.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Bradesco Seguros S/A. Apelada: Juliana Viana Carneiro Gurgel. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **78 - Embargos de Declaração Cível Nº 0064703-22.2005.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **79 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200569-24.2023.8.06.0113/50000 (D) - Jucás.** Embargante: Banco Itaú Consignado S/A. Embargado: Raimundo Lourenço do Carmo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **80 - Embargos de Declaração Cível Nº 0033965-31.2017.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Pottencial Seguradora S/A. Embargado: GN Lima Serviços Terceirizados Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **81 - Embargos de Declaração Cível Nº 0206509-36.2022.8.06.0167/50000 (D) - Sobral.** Embargante: José Inácio Rosa Barreira. Embargado: Expedito F da Costa ME. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **82 - Embargos de Declaração Cível Nº 0630986-40.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Banco BS2 S/A. Embargada: Gabriela de Castro Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **83 - Embargos de Declaração Cível Nº 0039017-57.2007.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Roberto de Castro Gonçalves. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **84 - Embargos de Declaração Cível Nº 0401680-61.2010.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Maria das Gracas Montenegro Falcão. Embargado: Fundação Sistel de Seguridade Social. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **85 - Embargos de Declaração Cível Nº 0889037-72.2014.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Francisca Ionalda Leite de Sousa Alexandre. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em

conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **86 - Embargos de Declaração Cível Nº 0133952-74.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Corpvs - Segurança Eletrônica Ltda. Embargado: Roberto Nogueira Feijó. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **87 - Embargos de Declaração Cível Nº 0903735-83.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Paróquia de Nossa Senhora da Penha de Campos Sales. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **88 - Embargos de Declaração Cível Nº 0134363-83.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Embargado: Sílvio Romério Bezerra de Lima. Embargada: Ana Paula Oliveira de Melo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **89 - Embargos de Declaração Cível Nº 0908738-87.2012.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Rosemary Marques Mota. Embargado: Condômínio do Edifício Praias do Ceará. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **90 - Embargos de Declaração Cível Nº 0620950-02.2024.8.06.0000/50001 (D) – Sobral.** Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargado: Paulo Sérgio Germano. Embargado: Joscelaudio Germano. Embargada: Daiana Germano. Embargado: Jocélia Germano. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **91 - Embargos de Declaração Cível Nº 0133952-74.2016.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Roberto Nogueira Feijó. Embargado: CORPVS - Segurança Eletrônica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **92 - Embargos de Declaração Cível Nº 0893370-67.2014.8.06.0001/50003 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Maria Eunice Rebouças de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **93 - Agravo de Instrumento Nº 0627901-12.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Willian Cidno Alves Mendes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **94 - Agravo de Instrumento Nº 0632449-17.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Bruno Marques de Azevedo. Agravada: Janaina da Costa Landim. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **95 - Agravo de Instrumento Nº 0626769-17.2024.8.06.0000 (D) – Sobral.** Agravante: MARIA APARECIDA GOMES BEZERRA. Agravado: Banco RCI Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **96 - Agravo de Instrumento Nº 0626044-28.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: VS DATA Comércio E distribuição LTDA. Agravado: MicroMax Distribuidora LTDA. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **97 - Agravo de Instrumento Nº 0630480-30.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Lupicinio Rodrigues de Lima. Agravado: FACTA Financeira S/A. Agravado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **98 - Agravo de Instrumento Nº 0628332-46.2024.8.06.0000 (D) – Cedro.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: WESLLEY NASCIMENTO GONÇALVES. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **99 - Agravo de Instrumento Nº 0630310-68.2018.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Manuel Antônio Ferreira França. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a

leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **100 - Agravo de Instrumento Nº 0627275-90.2024.8.06.0000 (D) - Granja.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: Manoel Clarindo dos Santos Neto. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **101 - Agravo Interno Cível Nº 0625946-43.2024.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Premium Condomínio Clube. Repr. Legal: Maria Zoneide Firmino Sales. Agravado: Vagner Araújo de Souza. Agravado: Francisco José de Souza. Agravada: Cláudia Maria Araújo de Souza. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em não conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **102 - Apelação Cível Nº 0202359-57.2022.8.06.0055 (D) - Canindé.** Apelante: Maria Helena Amorim Nunes. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **103 - Apelação Cível Nº 0257497-74.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Banco Semear S/A. Apelado: Gabriel Fernandes de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Apelação Cível Nº 0200155-76.2022.8.06.0043 (D) - Barbalha.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria de Lourdes Gomes da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Apelação Cível Nº 0200152-43.2022.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Banco C6 Consignado S/A. Apelado: Francisca Ferreira Mota. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Apelação Cível Nº 0200307-37.2024.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Creuza Duarte de Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107 - Apelação Cível Nº 0028377-97.2018.8.06.0101 (D) - Itapipoca.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Maria das Gracas Ribeiro Rodrigues. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Apelação Cível Nº 0903416-18.2014.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Manuel Antônio Ferreira França. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Apelação Cível Nº 0219533-13.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Joaquim Anfígio Martins Frota. Apelado: Banco RCI Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Apelação Cível Nº 0201181-15.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Requerente: Francisco Gilson do Nascimento Sousa. Requerido: Banco Bradesco S/A. Requerido: Bradesco Seguros S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **111 - Apelação Cível Nº 0200107-38.2022.8.06.0134 (D) - Novo Oriente.** Apelante: Maria Janca Soares e Silva. Apelado: Banco Honda S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **112 - Apelação Cível Nº 0200399-41.2022.8.06.0128 (D) - Morada Nova.** Apelante: Zélia Rodrigues de Moura. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **113 - Apelação Cível Nº 0202430-33.2023.8.06.0117 (D) - Maracanaú.** Apelante: W. dos S. T. Apelada: A. de A. T. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **114 - Apelação Cível**

Nº 0051849-72.2021.8.06.0053 (D) – Camocim. Apte/Apdo: Maria Luísa Gomes de Araújo. Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do banco, bem como, dar parcial provimento ao recuso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **115 - Apelação Cível Nº 0006349-94.2015.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apte/Apdo: José Gomes Mesquita. Apte/Apdo: Francisca Nunes de Oliveira. Apte/Apdo: Francisca Emília Carvalho Vieira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso da parte ré para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, bem como, conhecer do recurso adesivo das autoras para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **116 - Apelação Cível Nº 0863082-39.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: PIASA - Piabas Agropecuária S.A. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **117 - Apelação Cível Nº 0005993-98.2013.8.06.0107 (D) – Jaguaribe.** Apte/Apdo: Anderson Teixeira Barbosa ME. Apte/Apdo: Anderson Teixeira Barbosa. Apte/Apdo: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **118 - Apelação Cível Nº 0546428-41.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Alberto Janes Torres Martins. Apelado: Compass Investimento e Participações Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **119 - Apelação Cível Nº 0164508-98.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Fernando de Oliveira e Silva. Apelado: Acaraú Pesca Distribuidora de Pescado Imp. e Exp. Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **120 - Apelação Cível Nº 0169469-43.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: K. B. da S. R. Apelado: J. A. N. G. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **121 - Apelação Cível Nº 0217387-04.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Liliane Terto Sampaio. Apelado: Sendas Distribuidora S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **122 - Apelação Cível Nº 0884108-93.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ana Carolina Alexandre dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **123 - Apelação Cível Nº 0001200-50.2016.8.06.0192 (D) – Iracema.** Apelante: A. B. F. Apelada: A. L. P. B. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Apelação Cível Nº 0212045-12.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Construtora Touraço Ltda. Apte/Apdo: José Carlos de Oliveira Bezerra. Relator: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. O Exmo. Senhor Desembargador ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA votou com o eminente Relator. O Exmo. Senhor Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES se deu por suspeito, de modo que o Exmo. Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS, atuando como substituto na Composição, votou com o eminente Relator. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do demandado, bem como, dar provimento ao recurso do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **125 - Apelação Cível Nº 0000144-70.2017.8.06.0216 (D) – Uruburetama.** Apelante: Montenato Locações e Empreendimentos Ltda. Apelada: Maria Naiane Araújo. Apelada: Maria Sandra Domingues. Apelado: José Luís de Medeiros. Apelado: José Arteiro de Oliveira. Apelado: Francisco José dos Santos. Apelado: José Ivagner Araújo. Apelado: Mílton José de Vasconcelos. Apelado: Antônio Marcos Vasconcelos. Apelado: José Valdemir de Freitas. Apelado: João Bosco Dias. Apelado: José Milton Brandão. Apelado: Cláudio da Silveira Cardoso. Apelada: Maria Genilcia Coelho de Sousa. Apelado: Edmilson Marques da Rocha. Apelado: Francisco de Assis da Rocha. Apelado: Geraldo Jovino da Silva. Apelada: Maria Cleire Mende Correia. Apelado: Francisco Anderson da Silveira. Apelado: Diego Edmundo da Silveira. Apelado: Francisco Erivaldo Mota. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - Apelação Cível Nº 0256052-55.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Robson dos Santos Silva. Apelante: Robson do S Silva-HITS Comunicação & Entretenimento. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator

procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Apelação Cível Nº 0190009-15.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Movelaria Maranata Ltda Epp. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **128 - Apelação Cível Nº 0207044-75.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisca Francilene Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **129 - Apelação Cível Nº 0161800-65.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Massa Falida de Vivenda dos Girassóis Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelada: Maria do Carmo Maia Nogueira. Relator: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator). Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. O Exmo. Senhor Desembargador ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA votou com o eminente Relator. O Exmo. Senhor Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES se deu por suspeito, de modo que o Exmo. Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS, atuando como substituto na Composição, votou com o eminente Relator. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **130 - Apelação Cível Nº 0107476-91.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Banco Rural S/A. Apte/Apdo: Maria Iracilda Martins. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **131 - Apelação Cível Nº 0015624-03.2017.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: Ernestina Adália Araújo de Lima. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **132 - Apelação Cível Nº 0144433-28.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: L. H. M. M. Testemunha: SUZANA FARIAS DOS SANTOS. Testemunha: ANTÔNIO DELANO SOARES CRUZ. Testemunha: VICENTE PINTO FURTADO FILHO. Apelado: J. M. do B. Testemunha: Telmo Balbino Pinheiro Santos. Testemunha: Solange Moura Pereira Lopes. Testemunha: EDCELIO LIMA DA SILVA. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **133 - Apelação Cível Nº 0549894-23.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Vicente de Paula Gurgel Dutra. Apelado: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **134 - Apelação Cível Nº 0204501-07.2022.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Maria Luíza Sales de Almeida. Apelada: Tamires dos Santos Sales de Almeida. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **135 - Apelação Cível Nº 0019547-57.2016.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Maria Odete Silva Guerra. Apelado: Banco Bradesco Financiamento S.A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **136 - Apelação Cível Nº 0200552-44.2022.8.06.0041 (D) – Aurora.** Apelante: Valderlania Maria dos Santos. Apelado: Banco Daycoval S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **137 - Apelação Cível Nº 0249208-55.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Marineide Medeiros Santiago. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **138 - Apelação Cível Nº 0008757-87.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apte/Apdo: Maria Aldeni Moreira. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da autora, bem como, negar provimento ao recurso da instituição financeira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **139 - Apelação Cível Nº 0204297-34.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Francisco de Sousa Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **140 - Apelação Cível Nº 0211847-67.2023.8.06.0001 (D) –**

Fortaleza. Apelante: Condomínio Edifício Beira Mar Trade Center. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – CAPEF. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **141 - Apelação Cível Nº 0276941-93.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apte/Apdo: Hapvida Assistência Médica S/A. Apte/Apdo: Evaldo de Holanda Bessa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **142 - Apelação Cível Nº 0201393-70.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Beatriz Oliveira da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **143 - Apelação Cível Nº 0217434-75.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Eliziane Virgolino Alencar. Apelante: Evandro Sorensen Marinho Colares. Apelada: Thamires Helem Sousa Vasconcelos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **144 - Apelação Cível Nº 0204176-06.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Tatiana Vieira de Lima. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **145 - Apelação Cível Nº 0204289-57.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: José Rodrigues de Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **146 - Apelação Cível Nº 0009712-21.2019.8.06.0126 (D) - Mombaça.** Apelante: Francisco Severino Neto. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **147 - Apelação Cível Nº 0050497-10.2021.8.06.0173 (D) - Tianguá.** Apelante: Raimunda Maria de Oliveira. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **148 - Apelação Cível Nº 0200414-45.2024.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Raimunda Paulino dos Santos. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **149 - Apelação Cível Nº 0202137-14.2023.8.06.0101 (D) - Itapipoca.** Apelante: Maria Rosiane dos Santos. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da autora, bem como, negar provimento ao apelo da concessionária de energia elétrica, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **150 - Apelação Cível Nº 0234526-61.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Hapvida Assistência Médica S/A. Apelado: Francisco Carlos Sousa Gomes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **151 - Apelação Cível Nº 0210674-71.2024.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Maria de Lurdes Gonçalves da Silva. Apelado: Hapvida Assistência Médica S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **152 - Apelação Cível Nº 0220003-10.2024.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Maria de Fátima Souza Lima. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **153 - Apelação Cível Nº 0200582-09.2023.8.06.0053 (D) - Camocim.** Apelante: Valdete Marques de Souza. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **154 - Apelação / Remessa Necessária Nº 0129068-31.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Ana Beatriz Barbosa Cardoso Vancini. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA

FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **155 - Apelação / Remessa Necessária Nº 0200871-97.2023.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Patricia Barbosa da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da instituição financeira, bem como, dar parcial provimento ao recurso da demandante, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **156 - Embargos de Declaração Cível Nº 0621958-14.2024.8.06.0000/50001 (D) - Fortaleza.** Embargante: JD Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Embargado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **157 - Embargos de Declaração Cível Nº 0629694-20.2023.8.06.0000/50001 (D) - Fortaleza.** Apelante: COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. Embargado: José Ricáscio Mendes de Sousa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **158 - Embargos de Declaração Cível Nº 0622608-61.2024.8.06.0000/50001 (D) - Caucáia.** Embargante: Raimundo Nonato Silva Sousa. Embargado: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **159 - Agravo de Instrumento Nº 0627268-98.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravante: Arnaldo Paula Viana. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **160 - Agravo Interno Cível Nº 0627268-98.2024.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Arnaldo Paula Viana. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **161 - Agravo de Instrumento Nº 0627782-51.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Maria Aláide de Vasconcelos. Agravado: José Claudemir de Vasconcelos. Agravado: José Ronaldo de Vasconcelos. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **162 - Agravo Interno Cível Nº 0006212-70.2018.8.06.0161/50000 (D) - Santana do Acaraú.** Agravante: Banco BMG S/A. Agravada: Maria Odete de Maria. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **163 - Agravo Interno Cível Nº 0626455-71.2024.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Sul América Serviços de Saúde S/A. Agravada: Cleia Antônia Rebouças Pessoa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **164 - Agravo Interno Cível Nº 0627289-74.2024.8.06.0000/50000 (D).** Agravante: Francisco Leite Albuquerque. Agravado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **165 - Agravo Interno Cível Nº 0621113-79.2024.8.06.0000/50000 (D) - Horizonte.** Agravante: Erica Gomes Martins. Agravado: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **166 - Apelação Cível Nº 0200020-81.2024.8.06.0047 (D) - Baturité.** Apelante: Pedro Henrique Cavalcante da Silva. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **167 - Apelação Cível Nº 0260644-74.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: José Célio da Silva Nogueira. Apelado: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **168 - Apelação Cível Nº 0200320-97.2024.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Antônia Leontina Filha Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator),

Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **169 - Apelação Cível Nº 0203451-82.2015.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Construtora Preferencial Ltda. Apelado: Imperbrás Construções e Serviços Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **170 - Apelação Cível Nº 0202179-25.2024.8.06.0167 (D) - Sobral.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Gedeão Queiroz Alves. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **171 - Apelação Cível Nº 0243548-17.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Comercial Brasil Distribuidora Eireli. Apelado: Júlio César de Sousa e Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **172 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050296-17.2014.8.06.0091/50000 (D) - Iguatu.** Embargante: Jornal A Praça Ltda. Embargada: Emily Stefany Alves Dantas. Repr. Legal: Maria Sherliany Alves Moreira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **173 - Embargos de Declaração Cível Nº 0218553-03.2022.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza.** Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargada: Luciana Maia Siqueira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **174 - Agravo de Instrumento Nº 0630949-13.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Joelma Moreira Freitas. Agravado: CM Participações. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **175 - Agravo de Instrumento Nº 0633149-90.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Colégio Santo Tomás de Aquino. Agravada: Thamyres Rodrigues de Carvalho. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **176 - Apelação Cível Nº 0174248-46.2013.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Francisco Kildare Barreira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **177 - Apelação Cível Nº 0854950-90.2014.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: LCA Negócios em Inovação Tecnológica Ltda EPP. Apelado: Kalil Otoch Imóveis S/C Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **178 - Apelação Cível Nº 0454336-58.2011.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Flávia Tomé Frota Leitão. Apelante: Aurélio Frota Leitão Júnior. Apelado: Cacique Empreendimentos Turísticos Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **179 - Apelação Cível Nº 0154779-14.2013.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Bompreço Supermercado do Nordeste Ltda. Apelado: Frigorífico Eldorado. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **180 - Apelação Cível Nº 0009672-28.2015.8.06.0175 (D) - Trairi.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: José Barbosa dos Santos. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **181 - Apelação Cível Nº 0012232-93.2012.8.06.0062 (D) - Cascavel.** Apte/Apdo: Edmilson Amorim Araújo. Apte/Apdo: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da autora, bem como dar parcial provimento ao recurso da instituição financeira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **182 - Apelação Cível Nº 0167587-12.2017.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Rápido Morada Nova Transporte e Turismo Ltda. Apelada: Lívia Pontes Almeida. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME

MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **183 - Apelação Cível Nº 0836966-93.2014.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Incorporadora e Construtora Bessa Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **184 - Apelação Cível Nº 0498848-15.2000.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Francisca Edwiges Pinheiro Ximenes. Apelado: FOCCAL - Fomento Comercial, Cobrança e Assessoria Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **185 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200315-02.2022.8.06.0173/50000 (D) - Tianguá.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Francisca Carneiro de Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **186 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200743-05.2022.8.06.0166/50000 (D) - Senador Pompeu.** Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargada: Antônia Alvina de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **187 - Embargos de Declaração Cível Nº 0266584-25.2020.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: José Ferreira de Lira. Embargado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **188 - Embargos de Declaração Cível Nº 0001226-40.2019.8.06.0096/50000 (D) - Ipuéiras.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: José Ferreira de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, acolher com efeitos infringentes, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **189 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201382-41.2022.8.06.0160/50000 (D) - Santa Quitéria.** Embargante: Banco Mercantil do Brasil S/A. Embargado: Francisco Barbosa Gomes. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **190 - Embargos de Declaração Cível Nº 0620470-58.2022.8.06.9000/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Banco Daycoval S/A. Embargada: Mara Layanne Moura dos Santos Soares. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **191 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201213-59.2022.8.06.0029/50000 (D) - Acopiara.** Embargante: Banco BMG S/A. Embargada: Maria Agleni de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **192 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050766-70.2021.8.06.0166/50000 (D) - Senador Pompeu.** Embargante: Banco Itaú Consignado S/A. Embargada: Francisca Damaris de Holanda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **193 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201700-92.2023.8.06.0029/50000 (D) - Acopiara.** Embargante: Luiz Uchoa de Lima. Embargado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **194 - Embargos de Declaração Cível Nº 0265801-96.2021.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargado: Mariane Fernandes Leitão Lobo. Repr. Legal: Kátia Fernandes Leitão Lobo. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **195 - Embargos de Declaração Cível Nº 0164926-26.2018.8.06.0001/50002 (D) - Fortaleza.** Embargante: H. A. M. LTDA. Embargado: João Miguel Brito Ribeiro, representado por Cirlene Barbosa de Brito Ribeiro. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **196 - Embargos**

de Declaração Cível Nº 0050142-63.2021.8.06.0055/50002 (D) – Canindé. Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Maria Aleluia de Sousa Maciel. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **197 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201083-47.2022.8.06.0101/50003 (D) – Itapipoca.** Embargante: Banco BMG S/A. Embargada: Raimunda Severo da Guia. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, com efeitos modificativos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **198 - Agravo de Instrumento Nº 0636097-05.2023.8.06.0000 (D) – Cruz.** Agravante: Antônio Márcio da Silva. Agravado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, com efeitos modificativos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **199 - Agravo de Instrumento Nº 0632462-16.2023.8.06.0000 (D) – Sobral.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Manuela Almeida Montenegro Furtado. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **200 - Agravo de Instrumento Nº 0623555-18.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Jovanka Rangel Frota. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **201 - Agravo de Instrumento Nº 0622894-39.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: R. de O. M. Agravada: R. R. M. R. P. I. R. P. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **202 - Agravo de Instrumento Nº 0639315-41.2023.8.06.0000 (D) – Itaitinga.** Agravante: B. U. de A. R. P. A. M. U. de A. Agravado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **203 - Agravo de Instrumento Nº 0633875-69.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Normaplan Engenharia e Metrologia Ltda. Agravado: Alessandro Belchior Administração de Imóveis Ltda. Agravado: Raimundo Eudes Rocha Fontenele. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **204 - Agravo de Instrumento Nº 0621875-95.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: E. E. C. R. Agravada: R. C. R. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **205 - Agravo de Instrumento Nº 0621668-96.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: C. M. L. Agravado: E. L. M. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **206 - Agravo Interno Cível Nº 0634288-77.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Antônio Olívio de Souza Batista. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **207 - Agravo Interno Cível Nº 0200881-36.2023.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Francisco Maikon Izaquiel da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **208 - Apelação Cível Nº 0200300-79.2023.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Itaú Unibanco Holding S/A. Apelada: Maria Marques Martins. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **209 - Apelação Cível Nº 0201266-59.2022.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Rita França Gomes. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme

acórdão lavrado". **210 - Apelação Cível Nº 0201252-75.2022.8.06.0055 (D) - Canindé.** Apelante: Rita França Gomes. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **211 - Apelação Cível Nº 0202035-67.2022.8.06.0055 (D) - Canindé.** Apelante: Francisca Helena Mota Leonor. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **212 - Apelação Cível Nº 0200733-13.2022.8.06.0181 (D) - Várzea Alegre.** Apelante: Raimundo Nonato da Silva. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **213 - Apelação Cível Nº 0203001-48.2023.8.06.0167 (D) - Sobral.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Lucas Tafarel Vieira Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **214 - Apelação Cível Nº 0215975-38.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apte/Apdo: Banco Pan S/A. Apte/Apdo: Manoel Coelho da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **215 - Apelação Cível Nº 0200826-43.2023.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: Luizacred S/A Sociedade de Crédito e Financiamento. Apelada: Raiane Aparecida Barros das Chagas. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **216 - Apelação Cível Nº 0050449-09.2021.8.06.0090 (D) - Icó.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelada: Marilúcia Bezerra de Alencar. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **217 - Apelação Cível Nº 0201281-28.2022.8.06.0055 (D) - Canindé.** Apelante: Rita França Gomes. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **218 - Apelação Cível Nº 0200496-32.2023.8.06.0055 (D) - Canindé.** Apelante: Francisco Rodrigues Pae. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **219 - Apelação Cível Nº 0201355-54.2023.8.06.0053 (D) - Camocim.** Apelante: Antônio Ferreira de Souza. Apelado: Banco Cetelem S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **220 - Apelação Cível Nº 0272774-96.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelada: Débora Cristiane Santiago da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **221 - Apelação Cível Nº 0204123-75.2024.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Banco Honda S/A. Apelado: José Wilson Guerreiro de Andrade. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **222 - Apelação Cível Nº 0206985-19.2024.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Debora Karen de Carvalho Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **223 - Apelação Cível Nº 0278601-59.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Apelada: Regina Célia Vital da Cruz. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **224 - Apelação Cível Nº 0053834-43.2021.8.06.0064 (D) - Caucaia.** Apelante: Ultra Som Serviços Médicos S/A. Apelado:

Elzon Cesar Bezerra. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **225 - Apelação Cível Nº 0202394-73.2022.8.06.0101 (D) - Itapipoca.** Apelante: Gerson Cardoso Frota. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **226 - Apelação Cível Nº 0200520-70.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Francisca Rodrigues dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **227 - Apelação Cível Nº 0144266-79.2016.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Jorge Douglas Souza Rebouças. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **228 - Apelação Cível Nº 0050625-52.2021.8.06.0101 (D) - Itapipoca.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelado: José Alves da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **229 - Apelação Cível Nº 0201832-08.2022.8.06.0055 (D) - Canindé.** Apelante: José Bastos Casusa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **230 - Apelação Cível Nº 0020106-81.2019.8.06.0128 (D) - Morada Nova.** Apelante: Espólio de Josenias Saraiva Gomes. Inventariante: Bruna Kelly Rabelo Saraiva. Apelada: Zíbia Dias de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **231 - Apelação Cível Nº 0200902-74.2022.8.06.0124 (D) - Milagres.** Apte/Apdo: José Raimundo do Nascimento. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da instituição financeira ré, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **232 - Apelação Cível Nº 0201912-16.2023.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Apelante: Maria Vieira dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **233 - Apelação Cível Nº 0200469-74.2022.8.06.0058 (D) - Cariré.** Requerente: Roberta Oliveira Torquato. Requerido: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **234 - Apelação Cível Nº 0266221-38.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: D. O. de S. Apelada: I. F. de O. S. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **235 - Apelação Cível Nº 0202335-55.2023.8.06.0035 (D) - Aracati.** Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Apelada: Jane Clécio da Silva Maia. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **236 - Apelação Cível Nº 0259375-97.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Rafael Eder Firmino Rocha. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **237 - Apelação Cível Nº 0050897-68.2021.8.06.0029 (D) - Acopiara.** Recorrente: E. C. T. Recorrida: L. B. dos S. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **238 - Apelação Cível Nº 0201043-27.2023.8.06.0070 (D) - Crateús.** Apelante: Antônio Sampaio de Sousa. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o

julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **239 - Apelação Cível Nº 0201399-77.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Luciano Bento de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **240 - Apelação Cível Nº 0200085-82.2023.8.06.0121 (D) - Massapê.** Apelante: Antônio Herculano Neto. Apelado: Banco Daycoval S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **241 - Apelação Cível Nº 0200273-67.2022.8.06.0038 (D) - Araripe.** Recorrente: José Rodrigues de Lima Neto. Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **242 - Apelação Cível Nº 0200928-72.2022.8.06.0124 (D) - Milagres.** Apte/Apdo: Maria Gorete da Silva. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da instituição financeira ré, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **243 - Apelação Cível Nº 0208068-70.2024.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Elizangela da Silva Barros. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **244 - Apelação Cível Nº 0056041-65.2021.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: C. de A. P. Testemunha: Hallana Brígida Ribeiro Viana. Testemunha: Márcia dos Santos. Testemunha: Márcia Porcina Gomes Nogueira. Testemunha: Raquel Moraes de Almeida. Apelado: N. de A. P. F. Testemunha: Antônia Gilna Sousa Oliveira. Testemunha: Jordana Monalisa Vidal Gomes Viana. Testemunha: Maria Natália das Neves Menezes. Apelada: D. T. G. F. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento ao recurso da instituição financeira ré, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **245 - Apelação Cível Nº 0189150-28.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Home José Walter Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Lucivania Pinheiro Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **246 - Apelação Cível Nº 0050084-40.2020.8.06.0170 (D) - Tamboril.** Apelante: Francisco Martins Veras. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **247 - Apelação Cível Nº 0202337-21.2023.8.06.0101 (D) - Itapipoca.** Apelante: Ivonete Alves Teixeira. Apelado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **248 - Apelação Cível Nº 0241773-30.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: T. D. de S. O. Apelado: F. M. de O. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **DIVERSOS: I - (JULGAMENTO ADIADO) - Processo Nº Processo Nº 0250610-74.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: I. M. S. I., registrado civilmente como J. D. M. S. I. **Processo Nº 0183030-03.2017.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Eduardo das Chagas Aires. Apelado: Imobiliária Henrique Jorge Pinho S/A. Apelado: Henrique Jorge de Oliveira Pinho. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. **Processo Nº 0257855-05.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Maria Jailma Leal Meneses. Apelado: Banco BMG S/A. **Processo Nº 0622417-16.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Agravante: E. C. C. Agravado: S. R. L. T. G. **Processo Nº 0622417-16.2024.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: E. C. C. Agravado: S. R. L. T. G. **Processo Nº 0498848-15.2000.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** Apelante: Francisca Edwiges Pinheiro Ximenes. Apelado: FOCCAL - Fomento Comercial, Cobrança e Assessoria Ltda. **Processo Nº 0636834-08.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Agravante: U. F. - S. C. M. LTDA. Agravado: K. N. de S. R. P. M. M. da S. N. **Processo Nº 0201232-56.2023.8.06.0053 (D) - Camocim.** Apelante: Valdete Marques de Souza. Apelado: Banco Agibank S/A. **Processo Nº 0201179-89.2023.8.06.0113 (D) - Jucás.** Apte/Apdo: Socorro Fernandes da Silva Souza. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. **Processo Nº 0052673-82.2020.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: L. C. V. dos S. Testemunha: Daniel dos Santos Machado. Testemunha: Maricélia Valentim da Silva. Testemunha: Gustavo José da Silva Moreira. Apelada: S. D. L. dos S. Testemunha: Renata Eufrásia de Macedo. Testemunha: Shellida Sousa Braga. **Processo Nº 0000359-68.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Suscitante: J. de D. da 7 V. de F. da C. de F. Suscitado: J. de D. da 5 V. de F. da C. de F. Terceira: L. E. O. C. Terceiro: J. R. B. de A. **DIVERSOS: II - (JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA) - Processo Nº 0638236-27.2023.8.06.0000 (D) - Itapipoca.** Agravante: A. J. C. A. Agravado: P. B. de S. J. **Processo Nº**

0625251-89.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: A. C. L. P. Agravada: G. F. da C. **Processo Nº 0021018-55.2017.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Geralcina Felix de Jesus Costa. Apelado: Banco BMG S/A. **Processo Nº 0007818-92.2010.8.06.0136 (D) – Pacajus.** Apelante: L. V. da S. Repr. Legal: D. P. - V. S. **Processo Nº 0051227-51.2021.8.06.0163 (D) – São Benedito.** Apelante: Socorro Mayse Damasceno Sousa. Apelado: Michell do Amaral Almeida. **Processo Nº 0638448-48.2023.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Agravada: Bianca Apolinário Alves Conserva. **Processo Nº 0008718-61.2019.8.06.0071 (D) – Crato.** Apte/Apdo: W. M. F. Apte/Apdo: A. M. L. B. **III - O Exmo. Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante levou ao conhecimento do Colegiado a ocorrência de equívoco relacionado a processo de sua relatoria, o qual teve a ementa do voto indevidamente disponibilizada no Banco de Jurisprudência deste e. Tribunal.** Trata-se da Apelação Cível de número 0203264-98.2020.8.06.0001, levada a julgamento na Sessão Ordinária deste Colegiado havida no dia 25 de junho de 2024. Contudo, na ocasião, entendeu o Eminent Relator por adiar o julgamento do referido recurso para a próxima sessão desimpedida, qual seja, a do dia 06 de agosto de 2024, quando do retorno do gozo de seu período de férias (conforme se depreende da gravação – a partir dos 42 minutos e 35 segundos - disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: https://www.youtube.com/watch?v=_0VfxLsKK4&t=2651s). A despeito disso, em momento posterior, o Gabinete do Exmo. Des. Relator verificou que o voto havia sido precocemente disponibilizado na página de jurisprudência deste e. Tribunal (<https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>). Desta feita, restou aprovada por unanimidade a expedição de Ofício ao Presidente desta Corte de Justiça para: a) Comunicar o ocorrido ao setor competente, a fim de que seja providenciada a retificação necessária, com as devidas certificações de retratação; b) Instaurar procedimento interno a fim de apurar possíveis falhas na conduta dos servidores responsáveis, no intuito de evitar que novos equívocos venham a ocorrer; **IV - Restou aprovada por unanimidade a expedição de Ofício à Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência para que se digne a uniformizar os normativos deste e. Tribunal no que se refere aos pedidos de inscrições de advogados para realização de sustentações orais nas sessões de julgamento, tendo em vista o disposto na Resolução nº 10/2020 do Tribunal Pleno e o Regimento Interno desta Corte de Justiça;** **V - Por motivo de força maior, às 13h30min, o Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante precisou se retirar da Sessão de Julgamento, sem objeções da Presidência ou dos demais integrantes da Corte, restando estabelecido o adiamento, para a próxima sessão desimpedida, do julgamento dos processos remanescentes que dependessem de sua participação;** **VI - Às 14h, fez-se necessário encerrar os trabalhos, por ocasião do início da Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Direito Criminal, que tomaria lugar na mesma sala em que estava ocorrendo a presente Sessão, restando estabelecido o adiamento, para a próxima sessão desimpedida, do julgamento dos processos remanescentes.** **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, digitei a presente ata. Fortaleza, 06 (seis) de agosto de 2024. Subscrovo e assino: Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. José Evandro Nogueira Lima Filho – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procuradora de Justiça
IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

Bela. MARINA FIGUEIREDO BRAGA
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

SEÇÃO CRIMINAL

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Seção Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0003462-54.2022.8.06.0000 - Embargos Infringentes e de Nulidade - Acaraú - Embargante: Rejane Maria Tomé dos Santos - Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por maioria. - EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CRIME DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. AUTORIA E MATERIALIDADE RECONHECIDAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. QUESITO GENÉRICO DE ABSOLVIÇÃO RESPONDIDO POSITIVAMENTE. SISTEMA DA INTIMA CONVICÇÃO. SOBERANIA DOS VEREDITOS. PRECEDENTES DO STF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO OBJETO DO RECURSO REFORMADO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA.1 TRATA-SE DE EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE INTERPOSTO POR REJANE MARIA TOMÉ DOS SANTOS OBJETIVANDO REFORMAR O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 1ª CÂMARA CRIMINAL NOS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000649-29.2006.8.06.0028, QUE, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SUBMETER A EMBARGANTE A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI.2 ALEGA A RECORRENTE QUE A ABSOLVIÇÃO PELO QUESITO GENÉRICO DEVE PREVALEcer, EIS QUE OS JURADOS PODEM ABSOLVER O AGENTE POR DIVERSOS MOTIVOS. RELATA QUE, NA ESPÉCIE, HÁ ELEMENTOS DE PROVA HÁBEIS A SUSTENTAR A DECISÃO DO JÚRI EM ABSOLVER A ACUSADA PELO QUESITO GENÉRICO, POIS O VEREDICTO PODE TER SE PAUTADO NO RECONHECIMENTO DE EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE, QUAL SEJA, INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA, VEZ QUE EM PLENÁRIO UMA TESTEMUNHA RELATOU QUE A VÍTIMA AMEAÇOU A RÉ DE MORTE EM MOMENTO ANTERIOR AO CRIME. AFIRMA QUE SE OBSERVA NO BOJO DOS AUTOS QUE O CONSELHO DE SENTENÇA ABSOLVEU A RÉ EM VIRTUDE DE EXISTIR AMPARO NA PROVA COLHIDA NO CURSO DO CONTRADITÓRIO. DESTACA QUE A OBRIGATORIEDADE DO QUESITO PREVISTO NO ART. 483, III, DO CPP, PERMANECE AINDA QUE, POR EXEMPLO, A TESE DEFENSIVA SUSTENTADA EM PLENÁRIO TENHA SIDO APENAS A NEGATIVA DE AUTORIA. RESSALTA QUE, FIRME NOS PRINCÍPIOS DA PLENITUDE DE DEFESA (ART. 50, XXXVIII, "A", CF/88) E DA INTIMA CONVICÇÃO QUE REGE A PROLAÇÃO DOS VEREDICTOS PELO TRIBUNAL POPULAR, A DOUTRINA ESPECIALIZADA VEM, COM